



Casa Pia
Lisboa

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS E SERVIÇOS
ASSOCIADOS
1/18-576-17**

Entre:

Casa Pia de Lisboa, I.P. Instituto Publico regulado pelo Decreto – Lei n.º 77/2012, de 26 de março, pessoa coletiva n.º 501390642, sita em Avenida do Restelo n.º 1 1449-008 Lisboa, representada neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Maria Cristina Ricardo Inês Figueiro nomeada por Despacho n.º 16711/2013 de Sua Excelência o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, de 16 de dezembro de 2013, publicado no Diário da Republica n.º 249, 2.ª serie de 24 de dezembro, adiante designada como entidade adjudicante.

e

Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A., com o número de pessoa coletiva n.º 500126623 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais n.º 500126623, com sede social sita na Rua da Garagem n.º 10, 2790-078 Carnaxide, neste ato representada por Rodolfo Marques de Vicente Ferreira, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, adiante designada como entidade adjudicatária.

É celebrado o presente contrato do processo 5001/17/000576 Fornecimento de Refeições e Serviços Associados para o período de 20 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018, para a Casa Pia de Lisboa, I.P., que se rege pelas cláusulas seguintes e, supletivamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Adjudicação

1. Por Despacho do Vogal de Conselho Diretivo de 15/01/2018, ratificado em reunião de Conselho Diretivo, de 19/01/2018, foi adjudicada a proposta apresentada pela entidade Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação SA.
2. Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, de 23/01/2018, ratificado em reunião de Conselho Diretivo, de 25/01/2018, foi aprovada a minuta do presente contrato.



Casa Pia
Lisboa

AW
AF

3. A entidade adjudicatária prestou caução, em 19/01/2018 no valor de 46.605,73€ (quarenta e seis mil seiscientos e cinco euros e setenta e três cêntimos), através de Garantia Bancária nº 00406356 do Novo Banco.

Cláusula 2ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados durante o período de 20 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018, nas instalações da Casa Pia de Lisboa, I.P. constantes do anexo A do caderno de encargos.

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. A entidade adjudicante pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato a quantia total de 972.114,62 € (novecentos e setenta e dois mil cento e catorze euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal.
2. A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita por conta da verba inscrita no orçamento da Casa Pia de Lisboa, I.P. para o ano de 2018, sob a rubrica com a classificação económica D.02.01.05.

Cláusula 4ª

Prazo de execução da prestação de serviços

O Serviço será prestado de 20 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 5ª

Compromisso

O presente Contrato, tem o Compromisso Nº 2971800023, nos termos exigidos pela Lei 8/2012, de 21 fevereiro (artigo 5º) e Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 6ª

Obrigações principais da prestação de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para a entidade adjudicatária a obrigação do fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados para a Casa Pia de Lisboa, I.P.



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Casa Pia de Lisboa, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor no cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais.

Cláusula 9ª

Modo e condições de pagamento do preço contratual

1. O preço referido na cláusula 3ª inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos aos diversos locais objeto do presente contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. A quantia mencionada no número anterior será paga no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas nos termos do número seguinte.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas à Casa Pia de Lisboa, I.P. a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao qual a prestação de serviços disser respeito.
4. Em caso de discordância por parte da Casa Pia de Lisboa, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito e no prazo de 20 dias, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de Transferência Bancária.
6. Pelo incumprimento das obrigações previstas no número dois, à entidade adjudicante serão aplicados juros de mora à taxa legal.



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 10ª

Revisão do preço

Não é admitida a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das cláusulas contratuais de que resulte qualquer prejuízo para a Casa Pia de Lisboa, I.P., constitui fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda de caução, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que a situação exija, podendo ainda constituir fundamento para interposição de quaisquer outros procedimentos de natureza civil ou criminal.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



Casa Pia
Lisboa

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo incumprimento das obrigações relativas atraso na prestação e ou conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à conformidade e garantia técnica da prestação de serviços;
 - c) Prática de atos, com dolo ou negligência, pelo prestador de serviços e ou pelos colaboradores e trabalhadores ao seu serviço, que prejudiquem a quantidade ou qualidade do serviço objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita e enviada à Casa Pia de Lisboa, I.P., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa



Casa Pia
Lisboa

Handwritten signature/initials

declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução dos trabalhos de manutenção e de assistência técnica, designadamente apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual carecem sempre de autorização das partes e deverá observar os termos e condições previstos nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e subcontratação, conforme os números anteriores, incumbe á entidade adjudicatária a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser escritas e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o seu conteúdo seja perceptível pelo destinatário.
2. As notificações e as comunicações serão sempre feitas através de correio eletrónico, telecópia ou por correio postal, registado com aviso de receção, para os seguintes contactos:
 - a) Casa Pia de Lisboa, I.P.
Avenida do Restelo, nº 1, 1449-008 Lisboa
Telefone n.º 213 614 000 Fax n.º 213 614 032
E-mail: contratacao.publica@casapia.pt
 - b) **Gertal SA**
Rua da Garagem n.º 10
2790-078 Carnaxide
E-Mail: comerciais@lx.gertal.pt
3. Qualquer alteração das informações de contacto, ou outra informação de identificação das partes, constantes do contrato, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de não lhe ser oponível.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuada através de telecópia;
 - c) Na data da assinatura do aviso de receção, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
5. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, as notificações e comunicações efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
6. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que concerne à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos fixados para a execução do presente contrato suspendem-se nos sábados, domingos e feriados.



Casa Pia
Lisboa

2. Na contagem dos prazos não é aplicável a regra da dilação, prevista no artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 20ª

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do presente contrato:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, no âmbito do procedimento de concurso, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência dos documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 22ª

Disposições Finais

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para a entidade adjudicante e outro para a entidade adjudicatária.

Depois de a entidade adjudicatária ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante da entidade adjudicante e pelo representante entidade adjudicatária.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I.P. 26 de janeiro de 2018.

Entidade Adjudicante

Cristina Figueiro
Presidente do Conselho Directivo

Entidade Adjudicatária